

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 350, DE 2018

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 1 de 2007 e dá outras providências.

EMENDA

2/2018

Inclua-se o Art. 2º abaixo, renumerando-se os demais, e, por consequência, altere-se a redação dada ao Art. 6º do Projeto de Resolução nº 350, de 2018:

“Art. 2º O § 2º do Art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161

§ 2º *Independência de aprovação do Plenário o requerimento de destaque apresentado por bancada de Partido que atender os requisitos estabelecidos no § 3º do Art. 17 da Constituição Federal, observada a seguinte proporcionalidade:*

- até 24 Deputados: um destaque;
- de 25 até 49 Deputados: dois destaques;
- de 50 até 74 Deputados: três destaques;
- de 75 ou mais Deputados: quatro destaques.” (NR)

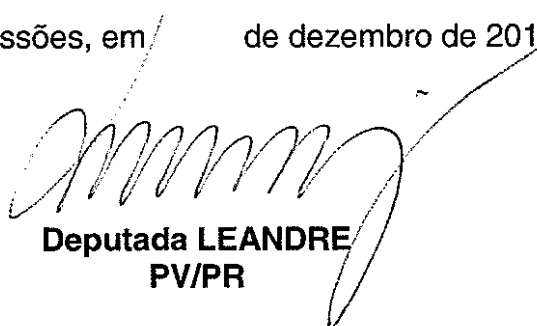
.....

“Art. 6º O disposto no Art. 1º, **no Art. 2º e no Art. 4º** aplicar-se-á a partir da Legislatura seguinte às eleições de 2030.

Parágrafo Único: Nas Legislaturas seguintes às eleições de 2018, 2022 e 2026, terão direito a cargos e funções dispostos no Anexo II da Resolução nº 1, de 2007, **apresentação de destaque** e indicação de Líder os Partidos Políticos que tiverem cumprido, respectivamente, os requisitos dos incisos I, II e III, do parágrafo único, do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017.”

1º DEZ. 2018

Sala das Sessões, em _____ de dezembro de 2018.



Deputada LEANDRE
PV/PR